

PL. 724 / 2019

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para acrescentar ao conteúdo do plano diretor dos Municípios localizados em região de baixa precipitação pluviométrica a previsão de diretrizes para racionalização do uso e economia de água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-C:

“Art. 42-C. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios localizados em região de baixa precipitação pluviométrica conterá diretrizes para racionalização do uso e economia de água, bem como para a utilização de água de reúso em edificações destinadas ao funcionamento de plantas industriais e de prédios comerciais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, consideram-se regiões de baixa precipitação pluviométrica aquelas que apresentem precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2020


Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência